



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3114

N.º:

Assunto:

Serviço:

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.658 de 20 de dezembro de 1977

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado por esta Lei o Loteamento "NOVO PARAISO", de propriedade de DINO FRANCESCATO, cuja planta e relatório ficam fazendo parte integrante deste diploma legal, com observância da Lei Municipal nº 1.237 de 04 de julho de 1973;

Art. 2º - Fica o proprietário do loteamento mencionado nesta Lei responsável pelas obras de infra-estrutura da área loteada tais como: arruamentos, meios-fios, sarjetas de concreto, iluminação e rede de água e esgoto;

§ Único - O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) somente fará ligações de água e esgoto nos lotes referidos no loteamento se o serviço de infra-estrutura estiver concluído;

Art. 3º - Fica o proprietário do loteamento e futuros proprietários dos lotes proibidos de fazer ou permitirem divisão dos atuais lotes;

Art. 4º - Os lotes de propriedade do loteado quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 (deis) anos estarão sujeitos aos impostos de acordo com os dispositivos legais vigentes relativos a loteamentos e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal, como se fossem transferidos;

Art. 5º - Os lotes transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal;

Art. 6º - A partir do depósito do memorial e da planta no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes passarão, automaticamente, a categoria de bens de uso comum do povo e os lotes destinados à Prefeitura Municipal passarão automaticamente para o domínio desta categoria de bens de uso especial;

Art. 7º - Fica reservada à Prefeitura Municipal, uma área de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados) conforme planta anexa, para o uso que a Prefeitura bem entender;



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º:

Assunto:

Serviço: CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.658 de 20 de dezembro de 1977

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 20 de dezembro de 1977.

DR. JOÃO BATISTA ROSA

Prefeito Municipal.

BLEIDE MESQUITA CÂMARGO

Enc. da Secretaria